



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.

REQUERIMENTO Nº , de 2019
(Do Sr. BIRA DO PINDARÉ)

“Requer a realização de Audiência Pública, para debater o rateio dos recursos decorrentes de diferenças das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), oriundos de precatórios, para profissionais do magistério da rede pública.”

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso III, do art. 24, combinado com o art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Exa., a realização de audiência pública, **para debater o rateio dos recursos decorrentes de diferenças das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), oriundos de precatórios, para profissionais do magistério da rede pública.**

Para tanto, solicito que sejam convidados:

- **Representante do Ministério da Educação (MEC);**
- **Representante do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação - FNDE;**



- Representante do Tribunal de Contas da União;
- Representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto nº 2.264, de junho de 1997. O FUNDEF foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998, quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental.

A Constituição de 1988 vincula 25% das receitas dos Estados e Municípios à Educação. **Com a Emenda Constitucional nº 14/96, 60% desses recursos ficam reservados ao Ensino Fundamental.** Além disso, introduz novos critérios de distribuição e utilização de 15% dos principais impostos de Estados e Municípios, promovendo a sua partilha de recursos entre o Governo Estadual e seus municípios, de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino.

A legislação que criou o Fundef, posteriormente transformado em FUNDEB, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, não previu a possibilidade de erros nos repasses da União ao Fundo.



Mas a falha acabou ocorrendo. Por divergência de cálculo, a União deixou de repassar ao FUNDEB, entre 1998 e 2006, cerca de R\$ 90 bilhões. Ações judiciais das prefeituras obrigaram, então, o governo federal ao depósito no Fundo de precatórios nesta ordem do valor.

Ocorre que, em decisão o Tribunal de Contas da União entende que os recursos dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) não podem ser usados para pagar professores. Os valores devem ser aplicados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino público de nível básico.

Mas legislação que regulamenta o FUNDEB é clara, ao dispor que 60% dos recursos do Fundo têm de ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

A fim de discutir os impactos da decisão do TCU e o uso dos recursos oriundos de precatórios, para profissionais do magistério da rede pública é que solicitamos a realização da referida audiência pública.

Por este motivo solicito aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2019.

Deputado BIRA DO PINDARÉ

PDB/MA